



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Da Deputada Edna Henrique)

**Inserir nova
circunstância agravante no
art. 61 do Código Penal,
consistente na prática de
crime nas dependências de
local destinado à realização
de culto religioso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere nova circunstância agravante no Código Penal, consistente na prática de crime nas dependências de local destinado à realização de culto religioso.

Art. 2º O inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "m":

"Art.
61
.....
.....
m) nas dependências de local destinado
à realização de culto religioso." (NR)





Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente expediente destina-se a recrudescer o tratamento penal dispensado ao agente que pratica crime nas dependências de local destinado à realização de culto religioso.

Conforme preceitua o art. 5º, inc. VI, da Constituição Federal, *“é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”*.

Sobreleva dizer que o respeito à liberdade de culto consiste em verdadeira obrigação imposta a todo cidadão que zela pela manutenção do nosso Estado laico, bem como pela continuidade de uma sociedade livre.

No entanto, é indispensável registrar que o nosso país experimenta uma verdadeira epidemia de delitos, como homicídios, latrocínios, furtos e roubos, vêm sendo praticados justamente nos locais onde os cultos religiosos são realizados, colocando em risco seus frequentadores e trabalhadores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nessa senda, é inadmissível que, por ocasião da dosimetria da pena fixada ao condenado pelo cometimento de crime realizado nesses locais, seja desconsiderado o fato de que a conduta se encontra revestida de maior periculosidade, ante a situação de vulnerabilidade em que as vítimas se encontravam e sem a possibilidade de opor resistência.

Logo, é dever desta Casa Legislativa promover o aperfeiçoamento da legislação criminal, possibilitando ao Magistrado a aplicação de censura penal realmente condizente com a gravidade do delito.

Trata-se, portanto, de medida importante e necessária ao enfrentamento e adequada punição dos infratores da legislação criminal, razão pela qual conto com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB

